

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 - PMJA

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-PMJA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

QUADRO RESUMO:

DATA INICIAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 01 de junho de 2022

DATA FINAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 05 de junho de 2022

OBJETO DO CERTAME: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, ELABORADO PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO.

O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de João Alfredo, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.joaoalfredo.pe.gov.br>, contato e informações Departamento Municipal de Licitações: fone (81)3648-115. Endereço: Av. 13 de Maio – Boa Vista – João Alfredo – PE – centro – João Alfredo -PE, CEP: 55720-000 ou cpljoaoalfredo@gmail.com.

1- PREÂMBULO:

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, ELABORADO PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO, em conformidade com o disposto no presente Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram, e com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal Nº 1.134, de 25 de abril de 2022.
- 1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 1.3. O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue pelas empresas interessadas entre os dias 31/05/2022 a 05.06.2022, e

protocolada no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min (Horário Local), no Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo, situado à Avenida Treze de Maio, 45 – Boa Vista, João Alfredo - PE.

1.5. A Comissão Permanente de Licitação fará o julgamento do processo de habilitação, que ocorrerá no dia 06/06/2022, às 09h00min (Horário Local), constando as decisões em ata circunstancial.

1.6. Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

1.7. O credenciamento será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentada.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, ELABORADO PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO.

2.1.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão ter capacidade técnica para a prestação de serviços de perícias médicas nas seguintes especialidades: - Medicina do Trabalho; - Psiquiatria; - Neurologia; - Clínica Médica; - Ortopedia; Cardiologia; - Oftalmologia.

2.1.2. A pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverá exercer uma das seguintes atividades econômicas:

- a) prestação de serviços médicos ou hospitalares;
- b) prestação de serviços de perícias médicas;
- c) atividade médica ambulatorial;
- d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames;
- e) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames Complementares;
- f) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- g) atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

2.2. A perícia médica do servidor deverá ser realizada em local próprio situado na cidade de João Alfredo –PE

2.3. Os serviços de perícia médica deverão ser prestados pela (s) empresa (s) credenciada (s) mediante requisição prévia da Prefeitura Municipal de João Alfredo PE.

2.3.2. Os serviços de perícia médica compreendem a perícia médica do servidor, a formação de junta médica e a emissão de pareceres especializados.

2.4. O preço a ser pago para realização das perícias médicas será o valor definido no Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

3.1. O atendimento de servidores municipais devidamente encaminhados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo PE para avaliação, reavaliação ou revisão, será previamente programado e agendado entre as partes.

3.1.1. Para fins de agendamento do atendimento do servidor, a Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE encaminhará por mensagem de e-mail à empresa credenciada, o nome completo do servidor e a cópia digitalizada do atestado médico e/ou do documento que originou a necessidade de realização da perícia médica.

3.2. Para realização da perícia médica, a empresa credenciada formará a Junta Médica composta por 03 (três) médicos, sendo um profissional especialista na patologia preponderante que acomete o servidor a ser avaliado.

3.3. A responsabilidade pela contratação e remuneração dos profissionais que irão compor a junta médica é única e exclusiva da empresa credenciada/contratada.

3.4. O laudo pericial deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do servidor avaliado.

3.5. A empresa credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4. DA VIGENCIA DESTE CREDENCIAMENTO

4.1. O termo de credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada deverá fazer a apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, conforme especificados abaixo, os quais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE, no endereço e prazo constantes neste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas cadastradas ou não no Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

6.2. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- a) Que estiverem, a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de João Alfredo -PE;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. O requerimento deverá ser preenchido em letra legível e devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo II, apensado à documentação exigida, sendo que deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário e no endereço constante neste Edital.

7.1.1. Não será aceita documentação enviada por meio eletrônico de comunicação.

7.1.2. O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, ou por procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no item 7.1.3.

7.1.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (Procuração), lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório.

7.2. Além do requerimento (Anexo II), deverão ser anexados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet: a) Pessoa Jurídica:

- 1 - CPF, RG do representante legal da empresa;
- 2 - Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3 - Alvará de funcionamento vigente;
- 4 - Ato Constitutivo da empresa proponente, acompanhada das respectivas alterações ou da via consolidada;
- 5 - Prova de Inscrição no CNPJ;
- 6 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual;
- 9 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal, da sede da pessoa jurídica;
- 10 - Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- 11 - Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- 12 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e declaração de responsabilidade conforme artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, conforme Anexo IV;

7.3. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada em cartório.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.5. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa: “CREDENCIAMENTO Nº 002/2022: REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)”

8. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a abertura do envelope e análise, pela Comissão de Licitação, dos requerimentos e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para futura assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo V aquela (s) empresa (s) que preencher (em) todos requisitos exigidos neste Edital, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos:

8.1.1. O contrato será firmado com o requisito constante no Anexo II - Requerimentos de Pré-Qualificação;

8.1.2. As Perícias Médicas serão distribuídas entre as empresas credenciadas considerando a seguinte ordem de preferência:

8.1.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias após o julgamento do processo pela Comissão Permanente de Licitação, através de aviso a ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal através de publicação nos diários oficiais.

8.2. A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de João Alfredo –PE.

8.3. A pessoa jurídica será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da Administração.

8.3.1. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no Item 8.3, representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, Anexo III, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo III do presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

9.3. O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses.

9.4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 2.2.1, deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de: - habilitação ou inabilitação da licitante; - anulação ou revogação da licitação; - rescisão do contrato; - penalidades aplicadas.

10.2. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de 02 (dois) dias, para a autoridade superior, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, a quem caberá a decisão final.

10.2.1. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais pessoas jurídicas envolvidas na Pré-qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a pessoa jurídica ficará sujeita às penalidades

previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.2. As penalidades previstas no Edital, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação.

13. DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

13.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

13.2. Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE, na conta indicada pela empresa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos atendimentos.

13.2.1. O CONTRATADO encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE até o dia 03 (três) de cada mês os seguintes documentos: *Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.*

14. DA REVOGAÇÃO, ADITAMENTO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

14.1. A Prefeitura Municipal de João Alfredo PE poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos contratados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15. DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, e podendo, também, serem realizadas através de publicações nos diários oficiais.

16. FORO:

16.1. O foro eleito para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de João Alfredo –PE.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

17.2. Será desclassificada a pessoa jurídica que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

17.3. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de ratificação e homologação.

17.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.2. ANEXO II – Requerimento de Pré-Qualificação;

18.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

18.4. ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor.

João Alfredo, 27 de maio de 2022.

Givaldo Gomes da Silva
Presidente da CPL
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade de CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, ELABORADO PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO.

A empresa credenciada deverá ter capacidade técnica para realização de perícias técnicas em servidores nas seguintes especialidades/áreas:

- Medicina do Trabalho;
- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Cardiologia;
- Oftalmologia;

1 - O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, a partir da data de sua publicação.

2- A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Termo de Referência, deverá ser entregue entre os dias 31/05/2022 e 05/06/2022, e protocolada no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min (Horário Local), no Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo- PE

3 - A Comissão Permanente de Licitação fará o julgamento do processo de habilitação que ocorrerá no dia 06/06/2021, às 09h00min (Horário Local), constando as decisões em ata circunstancial.

4 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato.

5 - A perícia médica do servidor deverá ser realizada em local próprio situado na cidade de João Alfredo -PE.

5.1. Os serviços de perícia médica deverão ser prestados pela (s) empresa (s) credenciada (s) mediante requisição prévia da Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE.

6 - Os serviços deverão ser prestados aos servidores municipais (ativos e inativos), que estejam afastados por atestado médico, em processo de reabilitação profissional, desvio de função e/ou recebendo benefício auxílio-doença por incapacidade.

7 - Os atendimentos de perícia médica compreendem a Perícia Médica, a emissão de Pareceres Especializados e a Formação da Junta Médica.

8 - A habilitação no procedimento de credenciamento terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de João Alfredo -PE

10 - As dotações orçamentárias previstas no orçamento para execução dos serviços no ano de 2022, quais sejam:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Programa: 0412204012.007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONTRATANTE.

12 – VALOR DO CONTRATO

12.1 Pelo serviço mensal de Avaliação, reavaliação e revisão, com emissão de parecer técnico especializado, dos servidores e segurados que estejam atualmente afastado por licença médica, em readaptação profissional, desvio de função e/ou recebendo benefício de auxílio-doença por incapacidade, exames admissionais e demissionários, elaborado pela junta médica composta por 03 (três) médicos com especialização, o município pagará à credenciada que prestar o serviço integral, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

12.1.1. A perícia médica do servidor será realizada por uma junta médica formada por três médicos, sendo um especialista na área da doença/enfermidade que acomete o servidor.

12.1.2. A responsabilidade pela contratação e pela remuneração dos profissionais que irão compor a junta médica é única e exclusiva da empresa credenciada.

12.2 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

12.2.2. As perícias médicas serão realizadas conforme a demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de João Alfredo –PE, devendo a empresa, no mínimo, atender 01 (uma) vez no mês as demandas, conforme indicado pelo Secretário de Administração.

12.3 - Os valores foram elaborados mediante pesquisa de preços junto aos prestadores dos serviços da região.

13.1 - O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 12 meses.

13.2 - O Contrato, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, poderá ser prorrogado sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

João Alfredo -PE, 27 de maio de 2022.

Mário Lucio de O. Gomes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022

Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ:

Nome e CPF representante legal.

Endereço de e-mail:

LOCAL DA PERÍCIA MÉDICA (endereço completo):

A pessoa jurídica acima qualificada, vem perante à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo –PE requerer sua pré-qualificação para a prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2022 e Anexos.

Apresenta proposta de acordo com a capacidade para realização de perícias médicas com emissão de pareceres especializados.

Credencia-se para a prestação dos serviços de pericias médicas, com habilitação para as especialidades prevista no item 2.1.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2022.

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2022, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

A pessoa jurídica acima qualificada, ainda DECLARA ter capacidade técnica para prestação de serviços de perícia técnica nas seguintes especialidades/áreas: Medicina do Trabalho, Psiquiatria, Neurologia, Clínica Médica, Ortopedia, Cardiologia e Oftalmologia.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

MUNTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE E _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, nesta cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO –PE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal na Avenida Treze de Maio, 45, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45, neste ato, representado por seu prefeito **JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, em união estável, servidor público municipal, portador da cédula de identidade sob o nº 1.684.495 SSP-PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, endereço de e-mail: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e avençado o presente Contrato de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, ELABORADOS PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO**, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, para prestação de serviços na área da saúde para perícias médicas, emissão de pareceres técnicos especializados e formação de Junta Médica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com o valor estipulado no Edital de Credenciamento nº 002/2022, da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pela CONTRATADA, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial da pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, em diários oficiais de publicação, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 5% do valor estimado da contratação em caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista contratualmente; c) multa de 20% do valor estimado da contratação em caso de rescisão do contrato.

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 2º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Programa: 0412204012.007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo um valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E, por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Alfredo-PE, ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
José Antonio Martins da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF sob nº, DECLARA, para os devidos
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)